



BIOSEV S.A.

Companhia de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 15.527.906/0001-36
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 11º andar, 01452-919, São Paulo - SP

Código ISIN das Ações nº BRBSEVACNOR3
Código de Negociação na BM&FBOVESPA: "BSEV3"



AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a BIOSEV S.A. ("Companhia"), em conjunto com o BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Coordenador Líder" ou "Bradesco BBI"), o BANCO J.P. MORGAN S.A. ("J.P. Morgan"), o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB Investimentos"), o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA"), o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander") e o BANCO VOTORANTIM S.A. ("Votorantim") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o J.P. Morgan, o BB Investimentos, o Itaú BBA e o Santander, "Coordenadores da Oferta", comunicam que, em 9 de maio de 2012, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 41.212.121 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta").

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública primária de Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, a ser realizada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), convidadas a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado"). Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação de Ações no exterior pelo Bradesco Securities, Inc., J.P. Morgan Securities LLC, BB Securities Limited, Banco do Brasil Securities LLC, Itaú BBA USA Securities, Inc, Santander Investment Securities Inc. e Banco Votorantim Securities, Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") e por determinadas instituições financeiras a serem contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a Regra 144A do *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterada ("Securities Act"), nos termos de isenções de registro previstas no *Securities Act*, e junto a investidores nos demais países, fora dos Estados Unidos da América e do Brasil, nos termos do Regulamento S do *Securities Act* e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada, ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 6.181.818 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Bradesco BBI, no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da BIOSEV S.A. ("Contrato de Distribuição"), as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). O Bradesco BBI terá o direito exclusivo, por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início de negociação das Ações na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento da precificação da Oferta. Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 8.242.424 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"). Não haverá distribuição parcial das Ações no contexto da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 8 de maio de 2012, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 17 de maio de 2012 sob o nº 200.502/12-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário Comércio Indústria & Serviços (DCI) em 16 de junho de 2012. O Preço por Ação (conforme definido abaixo) e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário Comércio Indústria & Serviços (DCI).

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome e com a concordância da Companhia, convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

4. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) e R\$20,50 (vinte reais e cinquenta centavos), ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá ser fixado acima ou abaixo desta faixa indicativa. O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores da Oferta, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o mesmo evitará a diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública em que o valor de mercado das Ações será aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Os Acionistas (conforme definido abaixo) que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) e os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação. Sem prejuízo do disposto acima, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no processo de alocação das Ações objeto da Oferta Institucional, bem como inclusão no procedimento de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) automaticamente canceladas. Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; e/ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima ("Pessoas Vinculadas"). Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedged*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá promover má formação de preço e o investimento nas Ações por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, veja o fator de risco "A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação ou a redução de liquidez das Ações" do Prospecto Preliminar.

5. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Bradesco BBI, por intermédio da Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Bradesco Corretora") poderá, a seu exclusivo critério, e havendo necessidade de mercado, conduzir atividades de estabilização de preço das Ações, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de início de negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, por meio de operações de compra e venda de Ações, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da BIOSEV S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual será previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada, antes da publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Anúncio de Início"). Não existe obrigação, por parte do Bradesco BBI, ou da Bradesco Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Bradesco BBI e à CVM, nos endereços indicados no item 17 abaixo.

6. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações garantem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponde a um voto; • direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e pela reserva de ativos biológicos, conforme previsto no artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral; • direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); • direito de alienar as Ações em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das Ações no Novo Mercado, pelo, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores, nos termos da regulamentação em vigor; e • direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo) e, no caso das Ações Suplementares, a partir da Data de Liquidação das Ações Suplementares (conforme definido abaixo), e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia.

7. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Preliminar"), o encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) e do Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo"), os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de três ofertas distintas, conforme descritas, respectivamente, nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA: (i) uma oferta prioritária destinada aos titulares de ações de emissão da Companhia ao final do dia 2 de julho de 2012 ("Acionistas"), conforme as posições de custódia em tal data junto ao Banco Bradesco S.A., instituição responsável pelos serviços de escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Oferta Prioritária"); (ii) uma oferta destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), nos termos da regulamentação em vigor ("Investidores Não Institucionais"), que realizarem Pedido de Reserva da Oferta de Varejo durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas ou o Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definidos no item 7.2 abaixo) ("Oferta de Varejo"); e (iii) uma oferta destinada a pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM e Investidores Estrangeiros (em conjunto, "Investidores Institucionais") ("Oferta Institucional"). O Coordenador Líder, com a expressa anuência da Companhia, irá elaborar um plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia e do Coordenador Líder com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar (a) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (b) o tratamento justo e equitativo aos investidores; e (c) o recebimento, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

7.1. Oferta Prioritária: A Oferta Prioritária será realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar a participação dos Acionistas, respeitado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo). No contexto da Oferta Prioritária, o montante de até 40% (quarenta por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) ("Ações da Oferta Prioritária"), será distribuído e destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas que desejarem exercer seu direito de prioridade. Os Acionistas que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária deverão realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva da Oferta Prioritária") junto aos Coordenadores da Oferta, durante o período compreendido entre 6 de julho de 2012, inclusive, e 13 de julho de 2012, inclusive ("Período de Reserva da Oferta Prioritária") e, caso sejam Pessoas Vinculadas, no dia 6 de julho de 2012 ("Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas"), nas condições descritas neste item 7.1, manifestando a intenção de exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado. Será assegurado a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas ou o Período de Reserva da Oferta Prioritária o direito de subscrição de Ações da Oferta Prioritária (i) em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista no total de ações do capital social total da Companhia aplicado sobre a quantidade de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de ações ("Limite de Subscrição Proporcional"); e (ii) que exceda o Limite de Subscrição Proporcional, por meio de pedido de reserva de sobras no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária. Caso qualquer destas relações resulte em fração de ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações. Para informações acerca da diluição à qual os Acionistas da Companhia encontram-se sujeitos no âmbito da Oferta, veja o fator de risco "Os investidores desta Oferta sofrerão diluição imediata do valor contábil de seus investimentos na subscrição das nossas Ações" constante da seção "Fatores de Risco Relativos às Ações e à Oferta" do Prospecto Preliminar. Cada Acionista terá direito de subscrever até 0,1371 Ação da Oferta Prioritária para cada ação ordinária de emissão da Companhia por ele detida ao final do dia 2 de julho de 2012.

continua →

—* continuação

biosev
A Louis Dreyfus
Commodities Company



Caso a relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações. Exclusivamente para o Acionista que for detentor de apenas uma ação de emissão da Companhia ao final do dia 2 de julho de 2012, esse Acionista terá o direito de subscrever uma Ação da Oferta Prioritária. Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária deverão indicar nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária o valor de seu investimento nas Ações, sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional, não havendo valor mínimo de investimento para a Oferta Prioritária. Os direitos decorrentes da Oferta Prioritária aqui descrita não poderão ser negociados ou cedidos pelos Acionistas. As Ações da Oferta Prioritária que não forem alocadas na Oferta Prioritária, observada a possibilidade de reserva de sobras, conforme descrito nos itens (c) e (d) abaixo, serão destinadas à colocação junto aos Investidores Não Institucionais, respeitando-se o limite de alocação de Ações para a Oferta de Varejo. No caso de tais Ações não serem objeto de subscrição por Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo, estas Ações serão destinadas à Oferta Institucional. Os Acionistas deverão verificar junto aos Coordenadores da Oferta, anteriormente à realização de seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, eventuais exigências de abertura e manutenção de conta corrente pelo respectivo Acionista junto a cada Coordenador da Oferta. Os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão efetuados por Acionistas de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a) e (b) deste item 7.1 e no item 8 abaixo, observadas as condições do próprio Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, de acordo com as seguintes condições: (a) observados o Limite de Subscrição Proporcional e os procedimentos de alocação da Oferta Prioritária, cada Acionista, incluindo os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas, poderá efetuar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária junto a um único Coordenador da Oferta, nos locais mencionados no item 17 abaixo, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária ou no Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas. O Acionista poderá estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Acionista estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado pelo respectivo Coordenador da Oferta que o houver recebido, sendo que as Ações objeto do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária serão realocadas para a própria Oferta Prioritária; (b) o Acionista que for Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ser cancelado pelo respectivo Coordenador da Oferta. Com exceção dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados pelos Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva da Oferta Prioritária efetuado por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pelo Coordenador da Oferta que o houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; (c) será assegurado a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária o direito de subscrever Ações da Oferta Prioritária (i) até o Limite de Subscrição Proporcional; e (ii) que excederem o Limite de Subscrição Proporcional, por meio de pedido de reserva de sobras no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, observado o disposto no inciso (d) abaixo; (d) após a alocação das Ações da Oferta Prioritária de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações da Oferta Prioritária que eventualmente remanescerem serão alocadas entre os próprios Acionistas que manifestarem interesse em subscrever as sobras da Oferta Prioritária, em rodadas para atendimento do pedido de tais sobras, conforme descrito a seguir: os Acionistas que exerçam seu direito de prioridade e manifestem, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sua intenção de subscrever as Ações da Oferta Prioritária remanescentes ("Sobras") terão assegurado o direito de participar das Sobras, de forma que as Sobras sejam integralmente rateadas entre esses Acionistas, observados (i) os seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional multiplicado pelo fator obtido entre a quantidade de Sobras restantes de Ações da Oferta Prioritária sobre a quantidade de Ações da Oferta Prioritária alocadas na rodada anterior e (ii) o valor de investimento indicado nos seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, e, assim, sucessivamente, até que não haja mais pedidos de subscrição de Ações da Oferta Prioritária formulados por Acionistas que não sejam atendidos ou que não haja mais Ações da Oferta Prioritária remanescentes. As Ações da Oferta Prioritária remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta de Varejo e alocadas de acordo com o procedimento descrito no item 7.2 abaixo; (e) a quantidade de Ações da Oferta Prioritária a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início pelo Coordenador da Oferta junto ao qual o Acionista tiver efetuado seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou, na sua ausência, por telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, calculado mediante a divisão do valor do investimento pretendido indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária pelo Preço por Ação; (f) até as 12:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 10 abaixo), cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento do valor integral referente à subscrição das Ações da Oferta Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis junto ao Coordenador da Oferta que o houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; e (g) após as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada um dos Coordenadores da Oferta, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e que tiver efetuado o referido pagamento da subscrição de Ações da Oferta Prioritária, a quantidade de Ações da Oferta Prioritária correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (a) e (b) deste item 7.1 e no item 8 abaixo. Caso tal relação resulte em fração de ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações. Os Acionistas deverão realizar a subscrição das Ações da Oferta Prioritária mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito neste item 7.1. **A Sugar Holdings B.V., a NL Participations Holding 2 B.V. e a NL Participations Holding 4 B.V., acionistas integrantes do bloco de controle da Companhia, manifestaram à Administração da Companhia a sua intenção de subscrever Ações da Oferta Prioritária no montante de seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional, sem limite de Preço por Ação, podendo eventualmente subscrever possíveis sobras, nos termos dos itens (c) e (d) deste item 7.1.** Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão: (a) participar do rateio de Sobras, no âmbito da Oferta Prioritária, nos termos dos itens (c) e (d) deste item 7.1; (b) participar da Oferta de Varejo, se forem Investidores Não Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta de Varejo descritas no item 7.2 abaixo; ou (c) participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional descritas no item 7.3 abaixo. Os Acionistas interessados em subscrever Ações da Oferta Prioritária deverão certificar-se de que seus respectivos cadastros junto ao Banco Bradesco S.A., instituição responsável pelos serviços de escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia, estejam atualizados. **A Oferta Prioritária não será realizada, conduzida e/ou estendida a Acionista cuja participação viole as leis de jurisdição em que determinado Acionista seja residente e/ou domiciliado. Caberá exclusivamente ao Acionista analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Prioritária, ficando os Coordenadores da Oferta isentos de qualquer responsabilidade decorrente da participação de Acionista residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Prioritária seja considerada ilegal ou exija registro ou qualificação com base em qualquer lei que não seja brasileira.**

7.2. Oferta de Varejo: Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, a Oferta de Varejo será realizada junto a Investidores Não Institucionais que realizem solicitações de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva da Oferta de Varejo"), durante o período compreendido entre 6 de julho de 2012, inclusive, e 17 de julho de 2012, inclusive ("Período de Reserva da Oferta de Varejo") e, caso sejam Pessoas Vinculadas, no dia 6 de julho de 2012 ("Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas"), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo").

No contexto da Oferta de Varejo, o montante mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, bem como as Ações destinadas à Oferta Prioritária) será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ou Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, conforme o caso, em atenção ao previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado. Os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b) e (c) deste item 7.2 e no item 8 abaixo, observadas as condições do próprio Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, de acordo com as seguintes condições: (a) durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo e o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar pedido de reserva de Ações, mediante preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo junto a uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; (b) os Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor Não Institucional, seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; (c) os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, a sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Com exceção dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva da Oferta de Varejo efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que o houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; (d) a quantidade de Ações a ser subscrita, bem como o respectivo valor do investimento, serão informados ao Investidor Não Institucional até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada junto à qual o investidor tiver efetuado o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, por meio de seu respectivo endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, ou, na sua ausência, por telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme prevista no item (h) abaixo; (e) cada um dos Investidores Não Institucionais deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (d) acima à Instituição Consorciada junto à qual efetuou seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 12:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 10 abaixo). Não havendo o pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional em questão, e o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado; (f) a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado, entregará, após as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 10 abaixo), a cada um dos Investidores Não Institucionais que com ela tenha feito a reserva e que tenha realizado o pagamento nos termos do item (e) acima, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (b) e (c) acima e no item 8 abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações de Ações; (g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais não exceda a quantidade de Ações destinadas a Oferta de Varejo (considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 7.3 abaixo; e (h) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será realizado o rateio das Ações entre os Investidores Não Institucionais, por meio da divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo.

7.3. Oferta Institucional: Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, conforme descrito nos itens 7.1 e 7.2 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à Oferta Institucional. Os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Institucional deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo admitidas para tais investidores reservas antecipadas ou estipulação de valores mínimo ou máximo de investimento. Caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, os Coordenadores da Oferta darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Até as 16:00 horas do dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação (conforme definida abaixo), mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

8. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Nas hipóteses de suspensão ou modificação da Oferta, ou ainda de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Acionistas e/ou pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido abaixo), sem qualquer ônus, nos termos do artigo 28 e do parágrafo 4º, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência de seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo à Instituição Participante da Oferta junto à qual tiverem efetuado seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, até as 11:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de recebimento pelo investidor da comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, ou à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, sendo que neste caso os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo serão cancelados pela Instituição Participante da Oferta que os tenham recebido. Caso o investidor não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, conforme aplicável, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, conforme aplicável, será considerado válido e o Acionista e/ou o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos dos itens 7.1 e 7.2 acima. Caso o Acionista e/ou o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos dos itens 7.1 e 7.2 acima e decida desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e/ou do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação da respectiva desistência. Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária ou dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo serão cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta que tenha recebido Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, comunicará ao respectivo Acionista e/ou Investidor Não Institucional, conforme o caso, sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Acionista ou o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos dos itens 7.1 e 7.2 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos. A revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio do jornal Valor Econômico, do Diário Comércio Indústria & Serviços (DCI) e do Diário Oficial do Estado de São Paulo, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que leiam cuidadosamente os termos e condições neles estipulados, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar, e que verifiquem com a Instituição Participante de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e/ou Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e/ou do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo.

9. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico, no Diário Comércio Indústria & Serviços (DCI) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de distribuição das Ações é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo de Distribuição").

continua*

—* continuação

biosev
A Louis Dreyfus
Commodities Company



10. LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Ações deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"). A liquidação física e financeira das Ações Suplementares, caso haja o exercício da Opção de Ações Suplementares, ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações Suplementares ("Data de Liquidação das Ações Suplementares"). As Ações somente serão entregues aos respectivos investidores após as 16:00 horas da Data de Liquidação. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

11. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de subscrição e liquidação das Ações (exceto as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas, porém não liquidadas pelos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição ("Garantia Firme de Liquidação"). Caso as Ações efetivamente subscritas por investidores não tenham sido totalmente liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais referidos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta; e (ii) o número de Ações efetivamente liquidadas por investidores no mercado, pelo Preço por Ação (sem considerar as Ações Suplementares). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e deferido o registro da Oferta pela CVM. Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, sem prejuízo das atividades previstas no Contrato de Estabilização.

12. VIOLAÇÕES DE NORMA DE CONDUTA

Caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta: (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta.

13. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

Em 28 de junho de 2012, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, a qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início, por meio do qual aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. O início da negociação das Ações no Novo Mercado da BM&FBOVESPA ocorrerá a partir do dia útil seguinte à publicação do Anúncio de Início, sob o código "BSEV3".

14. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, seus atuais administradores e os acionistas signatários de acordos de acionistas da Companhia com participação superior a 1% no capital social da Companhia, obrigam-se, nos termos de um acordo de restrição à venda de ações (*Lock-up*), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início, salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional e sujeito a determinadas exceções constantes de cada *Lock-up*, a não: (i) oferecer, vender, comprometer-se a vender, onerar, emprestar, conceder opção de compra, ou de qualquer outra forma dispor ou comprometer-se a dispor, realizar venda descoberta ou de qualquer outra maneira dispor ou conceder quaisquer direitos ou permitir que se archive junto à CVM, ou em conformidade com o *Securities Act*, registro relativo à oferta ou venda de quaisquer valores mobiliários detidos, ou qualquer opção ou bônus de subscrição (*warrant*) detidos para comprar quaisquer ações de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários detidos nesta data conversíveis ou permutáveis ou que representem o direito de receber ações de emissão da Companhia, ou direitos inerente às ações de emissão da Companhia, direta ou indiretamente; (ii) transferir a qualquer terceiro, no todo ou em parte, de qualquer forma, incluindo, a título exemplificativo, por meio de contratos de derivativos ou de outras modalidades, os direitos patrimoniais decorrentes da propriedade de ações de emissão da Companhia, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia ou warrants ou quaisquer outras opções de compra de ações de emissão da Companhia a serem efetivamente liquidadas mediante a entrega de ações, de dinheiro, ou de qualquer outra forma; ou (iii) divulgar a intenção de exercer quaisquer das transações especificadas nos itens (i) e (ii) acima, exceto se a parte contrária for a Companhia, quaisquer de seus atuais administradores ou quaisquer dos acionistas signatários de acordos de acionistas da Companhia, e observadas as exceções constantes de cada *Lock-up*. As ações adquiridas no mercado aberto pelos signatários do *Lock-up* não estarão sujeitas aos termos do *Lock-up*. Não obstante as disposições acima, a Companhia, seus atuais administradores e os acionistas signatários de acordos de acionistas da Companhia com participação superior a 1% no capital social da Companhia poderão transferir, durante o período mencionado acima, ações de emissão da Companhia (a) sob a forma de doações de boa fé, desde que, antes destas transferências, o donatário concorde por escrito junto aos Coordenadores da Oferta que está vinculado pelos termos de cada *Lock-up*; (b) para qualquer *trust* para benefício direto e indireto dos signatários de cada *Lock-up* e/ou seus familiares imediatos, desde que antes de tais transferências, o *trust* concorde por escrito junto aos Coordenadores da Oferta que está vinculado pelos termos de cada *Lock-up*; (c) para qualquer de suas afiliadas, desde que tal afiliada concorde, por escrito, junto aos Coordenadores da Oferta que está vinculado pelos termos de cada *Lock-up*; (d) mediante prévio consentimento por escrito (sendo que tal consentimento não será desarrazoadamente negado) dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional; (e) sob a forma de empréstimo ao Coordenador Líder ou a qualquer entidade indicada pelo Coordenador Líder, a fim de permitir a estabilização das Ações conforme previsto no Contrato de Estabilização; (f) em conexão com atividades de formação de mercado que possa ser realizada por qualquer Coordenador da Oferta; (g) se tal transferência ocorrer por força de lei, tais como regras de origem e distribuição, dos estatutos regulando os efeitos de uma fusão ou uma ordem qualificada interna, considerando que na data de tal transferência o acionista concordar por escrito junto aos Coordenadores da Oferta que está vinculado pelos termos de cada *Lock-up*; (h) como uma distribuição aos sócios ou acionistas comanditários (no caso de acionistas controladores da Companhia), considerando que, na data de tal transferência, os acionistas controladores da Companhia concordam por escrito junto aos Coordenadores da Oferta que estão vinculados pelos termos de cada *Lock-up*; (i) para a Companhia em conexão com o exercício de qualquer opção, garantia ou direito de adquirir valores mobiliários de emissão da Companhia existentes a partir do Prospecto Definitivo ou da data de concessão de quaisquer valores mobiliários restritos da Companhia, a fim de pagar o preço de compra para os mesmos ou para satisfazer as obrigações fiscais; (j) como uma garantia de indenizações ou outras obrigações similares previstas na Cláusula 6.3 (Crystalsev) e na Cláusula X (Santelisa Vale) do Segundo Aditamento e Consolidação do Contrato de Associação, Subscrição de Ações e Outras Avenças, datado de 23 de setembro de 2009; ou (l) no caso de nossos acionistas controladores e acionistas que sejam partes de nossos acordos de acionistas, como penhor, ou dar tais valores mobiliários em garantia ou como garantia de qualquer forma, com relação a qualquer contrato de financiamento celebrado junto a instituições financeiras. Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, os acionistas controladores da Companhia e seus administradores não poderão, nos seis meses subsequentes à data de início da negociação das ações no Novo Mercado, vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a Oferta e, após esse período, os acionistas controladores e os administradores da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a Oferta.

15. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

16. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do pedido de registro da Oferta junto à CVM:

#	Eventos	Data Prevista(1)
1	Pedido de Registro da Oferta	09/05/2012
2	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do <i>Roadshow</i> (2) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	29/06/2012
3	Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início e Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária Início e Encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas Início do Período de Reserva da Oferta de Varejo	06/07/2012
4	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária	13/07/2012
5	Encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo	17/07/2012
6	Encerramento do <i>Roadshow</i> Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia para aprovar o Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relacionados à Oferta	18/07/2012
7	Registro da Oferta pela CVM Publicação da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovou o Preço por Ação Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	19/07/2012
8	Início de negociação das Ações na BM&FBOVESPA Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	20/07/2012
9	Data de Liquidação	24/07/2012
10	Encerramento do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	19/08/2012
11	Data limite para a liquidação das Ações Suplementares	22/08/2012
12	Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento	19/01/2013

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia.

(2) As apresentações aos investidores ("*Roadshow*") ocorrerão no Brasil e no exterior.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta serão divulgados por meio de publicação de aviso no jornal Valor Econômico, no Diário Comércio Indústria & Serviços (DCI) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.biosev.com/ri).

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva das Ações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também junto às Instituições Consorciadas. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento. Os investidores que desejarem obter o Prospecto Preliminar, o Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da presente data, aos seguintes endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- Companhia BIOSEV S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 11º andar, 01452-919, São Paulo - SP
At.: Sr. Fabio Lima Nascimento
Diretor de Relações com Investidores
Tel.: (11) 3092-5200 - Fax: (11) 3092-5373
www.biosev.com/ri (neste *website*, acessar "Informações Financeiras" e, posteriormente, "Prospecto")
- Coordenadores da Oferta BANCO BRADESCO BBI S.A. - Coordenador Líder**
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, 01310-917, São Paulo - SP
At.: Sr. Cyrille Brunotte
Tel.: (11) 2178-4800 - Fax: (11) 2178-4278
<http://www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas> (neste *website*, acessar "BIOSEV" e, posteriormente, "Prospecto Preliminar")
- BANCO J.P. MORGAN S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º ao 15º andares, 04538-905, São Paulo - SP
At.: Sra. Lauren E. Ruane
Tel.: (11) 4950-3700 - Fax: (11) 4950-3760
<http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/biosev>
- BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira
Tel.: (21) 3808-3625 - Fax: (21) 2262-3862
www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website* acessar "Ofertas em andamento", acessar "BIOSEV" e a seguir, clicar em "Leia o Prospecto Preliminar")
- BANCO ITAÚ BBA S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sra. Renata Dominguez
Tel.: (11) 3708-8000 - Fax: (11) 3708-8107
www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp (neste *website* clicar em "Oferta de Ações da BIOSEV S.A. - Prospecto Preliminar")
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, 24º andar, Bloco A, 04543-011, São Paulo - SP
At.: Sr. Rodrigo Schuind da Costa Guedes
Tel.: (11) 3012-7162 - Fax: (11) 3553-7099
<http://www.santandercorretora.com.br> (neste *website*, ao lado direito da página, abaixo do item "Ofertas Públicas", clicar no logo da "BIOSEV S.A." e, a seguir, clicar em "Prospecto Preliminar")
- BANCO VOTORANTIM S.A.**
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, 04794-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Alberto Jorge Kiraly
Tel.: (11) 5171-1714 - Fax: (11) 5171-2656
<http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> (neste *website*, na seção "Prospectos das Operações de Renda Variável", acessar "BIOSEV S.A. - Prospecto Preliminar de Emissão de Ações (IPO)")

Instituições Consorciadas
Este aviso será republicado em 6 de julho de 2012, dia de início dos períodos de reserva para a Oferta Prioritária e para a Oferta de Varejo, conforme cronograma acima, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir desta data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas no *website* da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

continua*

continuação

biosev
A Louis Dreyfus
Commodities Company

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, 20050-006, Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3233-8686
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, 01333-010, São Paulo - SP
Tel.: (11) 2146-2006
www.cvm.gov.br (em tal página acessar "Ofertas em Análise", após, no item Primárias, "Ações", acessar o link referente a "BIOSEV S.A.", posteriormente clicar em "Prospecto Preliminar")
- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP
Tel.: (11) 2565-4000
<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/ofertas-publicas/ofertas-publicas.aspx?idioma=pt-br> ("Oferta em Andamento")

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de subscrição ou venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas, subscritas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.

Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Acionistas e os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e no Pedido de Reserva da Oferta

de Varejo, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. O investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento.

A presente Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

São Paulo, 29 de junho de 2012.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA

GLOBAL COORDINATORS



Bradesco BBI

J.P.Morgan

BB INVESTIMENTOS

Itaú BBA

Santander
GLOBAL BANKING & MARKETS

BancoVotorantim

COORDENADOR LÍDER
AGENTE ESTABILIZADOR

Banif Corretora de Valores e Câmbio S.A.

CNPJ/MF: 07.554.076/0001-08 - NIRE: 35.300.324.463

Ata da Assembléia Geral Extraordinária
Realizada em 04 de Julho de 2011

I. Data, Hora e Local: Aos 04 dias do mês de julho de 2011, às 10:30h, na sede da Companhia, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Minas de Prata, 30, 15º andar, CEP: 04552-080.
II. Convocação: Dispensada a convocação prévia devido à presença de acionistas representantes da totalidade do Capital Social, em conformidade com o disposto no Art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), a qual se realizou por meio de conferência telefônica.
III. Quorum de Instalação: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber: **(1) Banif Banco de Investimento (Brasil) S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Rua Minas de Prata, 30, 15º andar, CEP: 04552-080, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.753.740/0001-58, neste ato representada na forma de seu estatuto social; **(2) Joaquim Filipe Marques dos Santos**, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.831.648-17, residente e domiciliado em Portugal, na cidade do Estoril, na Rua Câmara Pestana, nº 3; **(3) Artur Manuel da Silva Fernandes**, português, divorciado, economista, Portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V351506-Y expedido pela Delegacia da Polícia Federal, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.831.628-73, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Minas de Prata, 30, 15º andar, CEP: 04552-080; **(4) Carlos David Duarte de Almeida**, português, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.831.668-60, residente e domiciliado em Portugal, na cidade de Lisboa, na Alameda da Quinta de Santo Antonio nº 1, núcleo 2, 11º esq; **(5) Nuno José Roquette Teixeira**, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.585.398-29, residente e domiciliado em Portugal, na cidade de Cascais, na Praceta Joaquim Ereira, nº 9; **(6) Raul Manuel Nunes da Costa Simões Marques**, português, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.233.438-30, residente e domiciliado em Portugal na cidade de Belas, na Rua Mãe D'Água nº 3 - 3ºB; **(7) Vasco Clara Pinto Ferreira**, português, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.582.268-32, residente e domiciliado em Portugal na cidade de Lisboa, na Rua do Ganges, Lote 4.56.01, 5º Dto; **(8) Carlos Eduardo Pais e Jorge**, português, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.582.248-99, residente e domiciliado em Portugal, na cidade de Lisboa, na Rua Antonio Livramento nº 1, 1º Andar e; **(9) Maria da Conceição Rodrigues Leal**, portuguesa, divorciada, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 234.106.138-97, com endereço profissional na Rua Tierno Galvan, Torre 3, 14º piso, 1070-274, Lisboa, Portugal.
IV. Composição da Mesa: Presidente: **Joaquim Filipe M. dos Santos**; Secretária: **Karina Kazue Perossi**.
V. Ordem do Dia: Eleição de novo membro do Conselho de Administração da Companhia.
VI. Deliberações: Foram aprovadas pela totalidade dos acionistas presentes à assembléia, titulares de ações representativas da totalidade do capital social e votante da Companhia, a eleição como membro do Conselho de Administração da Companhia a Sra. Maria da Conceição Rodrigues Leal, portuguesa, divorciada, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 234.106.138-97, com endereço profissional na Rua Tierno Galvan, Torre 3, 14º piso, 1070-274, Lisboa, Portugal. A Conselheira declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a assembléia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, por mim Secretária e pelo Senhor Presidente. São Paulo, 04 de julho de 2011. Presidente: Joaquim Filipe Marques dos Santos, Secretária: Karina Kazue Perossi; Acionistas Presentes: Banif Banco de Investimento (Brasil) S.A.; Joaquim Filipe Marques dos Santos, Artur Manuel da Silva Fernandes, Carlos David Duarte de Almeida, Nuno José Roquette Teixeira, Raul Manuel Nunes da Costa Simões Marques, Vasco Clara Pinto Ferreira, Carlos Eduardo Pais e Jorge e Maria da Conceição Rodrigues Leal. **A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** São Paulo, 04 de julho de 2011. **Karina Kazue Perossi** - Secretária. JUCESP nº 363.375/11-9 em 09/09/2011. **Kátia Regina Bueno de Godoy** - Secretária Geral.



Indiana Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 61.100.145/0001-59 - NIRE 35300014839

Ata da Assembléia Geral Extraordinária
Realizada em 01 de Dezembro de 2011

Dia, Hora e Local: Ao 1º de dezembro de 2011, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Geraldo Campos Moreira, nº 110, 13º andar - parte E, bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-020. **Quorum:** Presentes os acionistas representando 100% do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de acionistas. **Convocação:** Verificou-se, em 1ª convocação, a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação de editais conforme, autoriza o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. **Mesa: Presidente:** Carlos Adrian Magnarelli. **Secretário:** Paulo Tadeu Umeki. **Ordem do Dia:** 1) Ratificar a deliberação tomada na AGE de 15/10/11, na qual aceita a renúncia ao cargo de Presidente do Conselho de Administração; 2) Anular a deliberação tomada na AGE de 15/10/11, na qual elegeu o Sr. Juan Pablo Barahona Flores para compor o Conselho de Administração; e 3) Indicar para compor a Presidência do Conselho de Administração o Sr. Juan Pablo Barahona Flores, fixando-lhe prazo de mandato e remuneração. **Deliberações:** Por unanimidade dos acionistas, e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram: 1) Ratificar a deliberação tomada na AGE de 15/10/11, na qual aceita a renúncia ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, a partir de 14/10/2011, do Sr. Luis Emilio Maurette, argentino, casado, administrador de empresas, portador do passaporte argentino nº 10141147N, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.301.828-81, domiciliado na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 110, Brooklin Novo - São Paulo/SP, tendo sido reeleito pela última vez em 28/02/2011. 2) Anular a deliberação tomada na AGE de 15/10/11, na qual elegeu o Sr. Juan Pablo Barahona Flores para compor o Conselho de Administração, chileno, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte Chileno nº 8.628.783-8, CPF/MF sob o nº 235.153.398-41, domiciliado na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 110, Brooklin Novo - São Paulo/SP. 3) Indicar para compor a Presidência do Conselho de Administração, o Sr. Juan Pablo Barahona Flores, chileno, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte Chileno nº 8.628.783-8, CPF/MF sob o nº 235.153.398-41, domiciliado na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 110, Brooklin Novo - São Paulo/SP. O indicado para ser o novo Presidente do Conselho de Administração está em trâmite com o procedimento administrativo de obtenção de visto de trabalho que o autorize a desenvolver atividades em nome da Indiana Seguros S.A. no Brasil, conforme devidamente comprovado à mesa que preside esta Reunião. Portanto, a posse do novo Diretor Presidente, ora eleito, esta não somente condicionada à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, como também à outorga de visto de trabalho por parte das Autoridades Competentes, quando será investido no cargo, mediante a assinatura do respectivo termo de posse e deverá permanecer no respectivo cargo pelo mesmo período de mandato do Diretor Vice-Presidente atual, ou seja, até a AGO de 2013, permanecendo a mesma remuneração percebida pelo antigo Diretor Presidente. O Diretor Presidente, ora eleito, não está incurso em crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atende as condições previstas na Resolução CNSP nº 136, de 7 de novembro de 2005, ficando a respectiva posse condicionada aos procedimentos anteriormente mencionados. 3) Considerando a alteração da composição da Diretoria, prestamos-nos a designar diretores responsáveis por área perante à SUSEP, conforme se relaciona a seguir: 3.1 - Diretor responsável pela obrigatoriedade de registro das apólices e endossos de emitidos e dos cosseguros, conforme a Resolução CNSP nº 143/05, o Sr. Marcos Machini; 3.2 - Diretor responsável Administrativo-Financeiro, prevista na Circular SUSEP nº 234/03, o Sr. Carlos Adrian Magnarelli; 3.3 - Diretor responsável técnico e atuarial, previstas na Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 135/05, o Sr. Carlos Adrian Magnarelli; 3.4 - Diretor responsável pelo Comitê de Auditoria ou responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas de procedimentos de contabilidade, conforme disposto na Resolução CNSP nº 118/04, o Sr. Marcos Machini; 3.5 - Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, previsto nas Circulares SUSEP nº 234/03 e nº 327/06, o Sr. Carlos Adrian Magnarelli; 3.6 - Diretor responsável pelos Controles Internos da Companhia, previsto na Circular nº 249/04, o Sr. Marcos Machini; 3.7 - Diretor responsável pelo Controle Interno específico para a prevenção contra fraudes (Circular nº 344/07), o Sr. Carlos Adrian Magnarelli; 3.8 - Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (Circular 234/03), o Sr. Marcos Machini; 3.9 - Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de auditoria independente, conforme disposto na Res. CNSP 118/07, o Sr. Marcos Machini. **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original e que são autênticas as assinaturas nela apostas. **Indiana Seguros S.A.** Carlos Adrian Magnarelli - Diretor Vice-Presidente. **Marcos Machini** - Diretor. JUCESP nº 222.516/12-4 em 28/05/2012. **Gisela Simiema Ceschin** - Secretária Geral.



Indiana Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 61.100.145/0001-59 - NIRE 35300014839

Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 15 de Outubro de 2011

Dia, Hora e Local: Aos 15 dias do mês de outubro de 2011, às 11:30 horas, na sede social da Companhia, na Rua Geraldo Campos Moreira, nº 110, 13º andar - parte E, bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-020. **Quorum:** Totalidade dos membros do Conselho de Administração, tendo-se verificado, portanto, quorum de instalação e aprovação. **Mesa: Presidente:** Luis Emilio Maurette; **Secretário:** Carlos Adrian Magnarelli. **Ordem do Dia:** 1) Aceitar a renúncia ao cargo do Diretor Presidente; 2) Eleger novo Diretor Presidente, fixando-lhe prazo de mandato e remuneração; 3) Designar diretores responsáveis por área perante à SUSEP. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, salvo os legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram: 1) Aceitar a renúncia ao cargo de Diretor Presidente, a partir de 14/10/2011, do Sr. Luis Emilio Maurette, argentino, casado, administrador de empresas, portador do passaporte argentino nº 10141147N, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.301.828-81, domiciliado na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 110, Brooklin Novo - São Paulo/SP, tendo sido reeleito pela última vez em 28/02/2011. 2) Eleger para compor o cargo de Diretor Presidente, o Sr. Juan Pablo Barahona Flores, chileno, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte Chileno nº 8.628.783-8, em fase de obtenção de CPF, domiciliado na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 110, Brooklin Novo - São Paulo/SP. O novo Diretor Presidente está em trâmite com o procedimento administrativo de obtenção de visto de trabalho que o autorize a desenvolver atividades em nome da Indiana Seguros S.A. no Brasil, conforme devidamente comprovado à mesa que preside esta Reunião. Portanto, a posse do novo Diretor Presidente, ora eleito, esta não somente condicionada à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, como também à outorga de visto de trabalho por parte das Autoridades Competentes, quando será investido no cargo, mediante a assinatura do respectivo termo de posse e deverá permanecer no respectivo cargo pelo mesmo período de mandato do Diretor Vice-Presidente atual, ou seja, até a AGO de 2013, permanecendo a mesma remuneração percebida pelo antigo Diretor Presidente. O Diretor Presidente, ora eleito, não está incurso em crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atende as condições previstas na Resolução CNSP nº 136, de 07 de novembro de 2005, ficando a respectiva posse condicionada aos procedimentos anteriormente mencionados. 3) Considerando a alteração da composição da Diretoria, prestamos-nos a designar diretores responsáveis por área perante à SUSEP, conforme se relaciona a seguir: 3.1 - Diretor responsável pela obrigatoriedade de registro das apólices e endossos de emitidos e dos cosseguros, conforme a Resolução CNSP nº 143/05, o Sr. Marcos Machini; 3.2 - Diretor responsável Administrativo-Financeiro, prevista na Circular SUSEP nº 234/03, o Sr. Carlos Adrian Magnarelli; 3.3 - Diretor responsável técnico e atuarial, previstas na Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 135/05, o Sr. Carlos Adrian Magnarelli; 3.4 - Diretor responsável pelo Comitê de Auditoria ou responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas de procedimentos de contabilidade, conforme disposto na Resolução CNSP nº 118/04, o Sr. Marcos Machini; 3.5 - Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, previsto nas Circulares SUSEP nº 234/03 e nº 327/06, o Sr. Carlos Adrian Magnarelli; 3.6 - Diretor responsável pelos Controles Internos da Companhia, previsto na Circular nº 249/04, o Sr. Marcos Machini; 3.7 - Diretor responsável pelo Controle Interno específico para a prevenção contra fraudes (Circular nº 344/07), o Sr. Carlos Adrian Magnarelli; 3.8 - Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (Circular 234/03), o Sr. Marcos Machini; 3.9 - Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de auditoria independente, conforme disposto na Res. CNSP 118/07, o Sr. Marcos Machini. **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Reunião, referidos nesta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Reunião, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original e que são autênticas as assinaturas nela apostas. **Indiana Seguros S.A.:** Luis Emilio Maurette - Presidente; Carlos Adrian Magnarelli - Vice-Presidente. **JUCESP** nº 246.937/12-9 em 12/06/2012. **Gisela Simiema Ceschin** - Secretária Geral.